Superintendência da Moeda e do Crédito

SEM EFEITO:

- Resolução nº 23, de 31.5.66 (BACEN)

INSTRUÇÃO Nº 287

A SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, na forma da deliberação de seu Conselho, em sessão de 11.1.65, e de acôrdo com os artigos 3º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945,

R E S O L V E:

I - Elevar, de US$ 30.000,00 (trinta mil dólares) para US$ 50.000,00 (cinqüenta mil dólares) por firma, o limite semanal para os fechamentos de câmbio destinados ao pagamento do valor CIF de importações, a que se refere o item II-a da Instrução nº 204, de ..... 13.3.61.

(*) II - Manter a dispensa do limite de que trata o item anterior, para as importações de produtos originários de países integrantes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) constantes da Lista Nacional do Brasil.

III - Dispensar igualmente do limite mencionado no item I, as importações amparadas por empréstimos externos de prazos superiores a 20 (vinte) anos.

IV - Revogar os itens II, da Instrução nº 206, III, da Instrução nº 229, V, da Instrução nº 256, e III, da Instrução nº 263, de 22.5.61, 15.8.62, 29.10.63 e ..... 19.2.64, respectivamente.

RIO DE JANEIRO, 14 de janeiro de 1 965

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

Denio Nogueira
Diretor-Executivo

D.O. de 15.1.65 (*) ITEM II: Vide Resolução CMN nº 9, de 13.11.65 (item IV)
/vita

S. M. C. 3